



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.502/92

"ALTERA DIVERSOS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 2.277/90 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 2.277/90 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 25 - .....

I - .....

II - .....

III - gratificação por regência de classe;

IV - .....

V - .....

Artigo 26 - .....

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º - .....

Parágrafo 3º - Ao Professor Municipal investido na função de Vice-Diretor, em escolas com matrícula superior a 100 (cem) alunos, quando funcionar em dois turnos, perceberá uma gratificação mensal de 10% (dez por cento), incidente sobre o maior salário básico em que estiver enquadrado.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 27 - O Professor investido na função de Diretor de Escola fica convocado a trabalhar em Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais, em escola com matrícula superior a 100 (cem) alunos, quando esta funcionar em dois turnos.

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º - .....

Parágrafo 3º - REVOGADO.

Parágrafo 4º - REVOGADO.

Artigo 28 - .....

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º - .....

I - .....

II - distância de mais de três quilômetros da Sede do Município.

III - .....

Parágrafo 3º - REVOGADO.

Parágrafo 4º - REVOGADO.

Parágrafo 5º - REVOGADO.

## SEÇÃO IV

### Da Gratificação por Regência de Classe

Artigo 29 - Aos Professores em exercício com regência de Classes, será paga uma gratificação mensal, calculada sobre o salário básico em que estiver enquadrado, de acordo com o que segue:



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Regência de 02 (duas) ou mais séries, excluindo-se a 1ª série (alfabetização) = 5% (cinco por cento).
- b) Regência de 02 (duas) ou mais séries, incluindo-se a 1ª série (alfabetização): 10% (dez por cento).
- c) REVOGADO.
- d) REVOGADO.

## Artigo 30 - .....

Parágrafo Unico - A gratificação de que trata o artigo 30, não será cumulativa com as gratificações de Regência de Classe previstas no artigo 29."

ARTIGO 20 - O artigo 20 da Lei Municipal nº 2.277/90, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.494/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 - São criados 209 (duzentos e nove) cargos de Professor, assim distribuídos:

Nível	Nº de Cargos	Habilitação
1	179	2º Grau c/habilitação Magistério
2	16	Licenciatura de 1º Grau c/habilitação Magistério
3	14	Licenciatura Plena c/habilitação Magistério.

Parágrafo Unico - .....

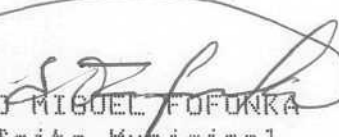


# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

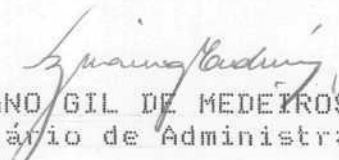
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de julho de 1992.

  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração